



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 749/2019 DE 12 JUNHO DE 2019.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 673 DE  
12 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaverava, por meio de seus representantes, aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- O artigo 3º da Lei Municipal n.º 674 de 12 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art.3º** O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Itaverava terá a seguinte composição:

- a) Representantes da Secretaria de Cultura:
- b) Representantes dos Servidores Públicos Itaverava:
- c) Representantes dos Movimentos Culturais de Itaverava
- d) Representantes dos Comerciantes, Bares e Restaurantes de Itaverava
- e) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças Públicas
- f) Representantes da Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro



# MUNICÍPIO DE ITAVERAVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaverava, 12 de Junho de 2019.

JOSÉ FLAVIANO PINTO

- Prefeito Municipal -